

CONTRATO Nº 011/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TCEES E A EMPRESA ECO – COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050.913, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ECO – COMUNICAÇÕES ELETRÔNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.938.116-88, com sede na Rua Isabel Spina Perella, nº335, Vila Adelaide Perela, Guarulhos/SP, CEP 07.031-040, neste ato representada legalmente pelo Sr. **ELCIO QUINTILIANO DOS SANTOS**, CI nº 16.946.304, SSP/ES, CPF nº 088.780.908/16, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 05/2018**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 7771/2017, aplicando-se, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Este Contrato tem como objeto a aquisição de 104 (cento e quatro) licenças do software SYMANTEC Protection Suite Enterprise Edition (SYMC PROTECTION SUITE ENTERPRISE EDITION 5.0 PER USER BNDL MULTI LIC EXPRESS BAND D ESSENTIAL 12 MONTHS) - PART NUMBER - JFMNOZF0-EI1ED.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 7771/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de despesa 449040 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018;

4.2 - O início da vigência será contado do dia seguinte ao da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.3 - As obrigações relativas à garantia e assistência técnica serão mantidas mesmo após o término da vigência do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1 - O valor global deste Contrato corresponde a **R\$ 12.771,20** (doze mil, setecentos e setenta e um reais e vinte centavos);

6.2 - Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato sob os ditames contidos no artigo 65, inciso II, "d" da Lei nº 8.666/1993;

6.3 - No valor já estão incluídos todos os custos relativos aos fornecimentos, mão de obra, serviços de garantia, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, assim como outras despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

7.1 - Licença do software **SYMANTEC Protection Suite Enterprise Edition (SYMC PROTECTION SUITE ENTERPRISE EDITION 5.0 PER USER BNDL MULTI LIC EXPRESS BAND D ESSENTIAL 12 MONTHS)**.

- Part Number: JFMNOZF0-EI1ED;
- Vigência: 12 (doze) meses;
- Quantidade: 104 (cento e quatro).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORNECIMENTO E DA GARANTIA

8.1 - Do Fornecimento:

8.1.1 - O fornecimento se dará via *internet*, via *e-mail*, ou fisicamente em mídia própria entre segunda e sexta-feira, durante horário comercial (das 8h às 18h), no edifício sede do Tribunal de Contas do Espírito Santo - Secretaria de Tecnologia da Informação - STI;

8.1.2 - No caso de ser entregue por *e-mail* ou disponibilizado em *site* da CONTRATADA mediante senha de usuário, a CONTRATADA deverá informar todos os requisitos necessários de *download* e instalação do *software*, bem como disponibilizar toda a documentação prevista, inclusive manual de utilização do usuário;

8.1.3 - A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.4 - Deverá ser garantido o suporte pelo fornecedor via 0800 ou via sistema de chamados na *web* em português.

8.2 - Da Garantia

8.2.1 - Todos os softwares deverão ser garantidos pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

9.1 - O prazo de entrega das licenças de uso será de **03 (três) dias corridos** a contar da emissão da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho;

9.2 - O Recebimento Provisório ocorrerá após a entrega das licenças ou documentação / certificados de aquisição;

9.3 - O Recebimento Definitivo ocorrerá após a implementação e validação das licenças no servidor e homologação realizada pelos analistas de infraestrutura da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em **parcela única** após o fornecimento ao TCEES da NOTA FISCAL e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993. Depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos;

10.2 - Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal.

N.D. = Número de dias em atraso.

10.3 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

10.4 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

10.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

10.6 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

10.7 - Os pagamentos serão efetuados no Banco do Brasil (001), Agência nº 3324-3, Conta Corrente nº 24.323-X, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

10.8 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

11.1.2 - Designar servidor com competência necessária para promover o recebimento das licenças, sob os aspectos quantitativos, qualitativos, prazo e entrega;

11.1.3 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.1.4 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência;



11.1.5 - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Contrato e no Termo Referência, após o cumprimento das formalidades legais.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Fornecer os *softwares/licenças* nas condições e prazos propostos neste Contrato e no Termo de Referência;

11.2.2 - Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

11.2.3 - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI por meio do preposto designado para acompanhar o Contrato, bem como responder a documentos oficiais dentro do prazo solicitado;

11.2.4 - Obedecer rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente de TI e institucional do CONTRATANTE;

11.2.5 - Fornecer certificado de registro e/ou licença de uso do software. Reportar ao CONTRATANTE qualquer anomalia, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução da contratação;

11.2.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;

11.2.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

11.2.8 - Encaminhar ao CONTRATANTE a nota fiscal dos *softwares/licenças* contratadas;

11.2.9 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação, assim como observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para os fornecimentos, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7ª da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - ADVERTÊNCIA, nos casos de pequenos descumprimentos deste Contrato e do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - MULTA de 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia, limitado a 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a entrega das licenças, que será

calculada pela fórmula $M = 0,0033 \times C \times D$. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;

12.1.3 - Multa de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de recusa quanto ao fornecimento das licenças;

12.1.4 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR e IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o CONTRATANTE por um período de até 02 (dois) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento das licenças;

12.1.5 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 O prazo para apresentação de defesa prévia será de **05 (cinco) dias úteis** a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **02 (dois) anos** de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A Secretaria de Tecnologia da Informação – STI será responsável pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato, sendo responsável pela avaliação dos fornecimentos e serviços contratados, assim como quaisquer atividades relacionadas com a operação da Solução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

14.1 - O TCEES designará, formalmente, um servidor para acompanhar a entrega do objeto, conforme este Contrato e o Termo de Referência, bem como para atestar o Recebimento Provisório e Definitivo;

14.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do TCEES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

14.3 - O fiscal anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme o Termo de Referência;

14.4 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada por correspondência oficial, anotações e/ou registros no Relatório de Serviços, e-mail a ser definido pelo CONTRATANTE, através de um consultor (ligação gratuita) e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE;

14.5 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

15.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

15.2.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.2.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

15.2.3 - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da contratação nos prazos estipulados;

15.2.4 - O atraso injustificado na execução da contratação;

15.2.5 - A paralisação da execução da contratação sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.2.6 - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

15.2.7 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.2.8 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

15.2.9 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

15.2.10 - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- 15.2.11 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 15.3 - A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 15.4 - A rescisão do Contrato poderá ser:
- 15.4.1 - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos 15.2.1 à 15.2.10;
 - 15.4.2 - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a Administração;
 - 15.4.3 - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo**, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Vitória/ES, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente Instrumento, após lido e achado conforme.

Vitória/ES, 20 de abril de 2018.

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Elcio Quintiliano dos Santos
Diretor
CONTRATADA

PRESIDÊNCIA

Compete ao Presidente do TCE-ES, dirigir o Tribunal e seus serviços auxiliares; dirigir as sessões plenárias, observando e fazendo cumprir as normas legais e regimentais; dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal e servidores do Tribunal, dentre outras competências conforme Regimento Interno.

Também é de competência do Presidente expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, demissão, dispensa, designação, destituição, localização, aposentadoria e outros atos relativos aos membros, Auditores e servidores do quadro de pessoal do Tribunal. Além de conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal;

Ao Presidente compete ainda determinar a realização de concursos públicos para o provimento dos cargos de Auditor, Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal e daqueles que compõe o seu quadro de pessoal, bem como homologar os resultados.

Telefone: (27) 3334-7706
gabinete@tce.es.gov.br

Atos da Presidência

Resumo do Contrato nº 011/2018
Processo TC- 7771/2017-3

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: Eco Comunicações Eletrônicas Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de 104 (cento e quatro) licenças do produto SYMANTEC Protection Suite Enterprise Edition (SYMC PROTECTION SUITE ENTERPRISE EDITION 5.0 PER USER BNDL MULTI LIC EXPRESS BAND D ESSENTIAL 12 MONTHS) PART NUMBER – JFMNOZF0-EI1ED.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.771,20 (doze mil setecentos e setenta e um reais e vinte centavos);

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2018.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 4.4.90.40

Vitória/ES, 20 de abril de 2018.
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo TC nº 2788/2018

Em cumprimento ao art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Excelentíssimo Senhor Presidente do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo TC nº 2788/2018, **RATIFICOU** a contratação da Sociedade de Ensino Superior de Vitó-

ria Ltda. (FDV), no valor de **R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inciso II c/c artigo 13, ambos da Lei 8.666/93, visando ao pagamento parcial (80%) referente à participação de servidor no curso de Doutorado em Direito da Sociedade de Ensino Superior de Vitória Ltda. (FDV), com início no primeiro semestre de 2018.

Vitória-ES, 24 de abril de 2018.
SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro Presidente

PORTARIA 215-P DE 24 DE ABRIL DE 2018.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, Inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta no caderno processual TC- 6659/2010,

RESOLVE:

conceder a servidora **KARLA NICCO DE FREITAS MARTINS**, matrícula nº 203.429, ocupante do cargo em comissão de Secretária-Geral do Ministério Público de Contas, **Adicional de Assiduidade de 2%** (dois por cento) de acordo com o art. 108 da Lei Complementar Estadual 46/1994, com redação dada pela Lei Complementar Estadual 141/1999, referente ao decênio de 27/2/2008 a 26/2/2018, a contar de 27/2/2018.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

